



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 1338/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PARAÍSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Uso Gratuito à Associação Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul, associação jurídica privada, inscrita no CNPJ sob nº 15.305.570/0001-67, os seguintes bens, no estado em que se encontram:

I – Ambulância, Diesel, Renault/Master Furg 9M3, 2002/2003, Cor Branca, Placa ILY 1112, Chassi 93YADCRE53J350851, RENAVAL 00832121398.

II – Veículo caminhão basculante, Diesel, VW 15.180, 2001/2001, Cor Branca, 14,5 PBT/180 CV, Placa IKA 7045; e Tanque de 4.000 l, registrado no Setor de Patrimônio e Tombamento, do ano de 1992.

**Art. 2º** Os bens cedidos destinam-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da Associação Bombeiros Voluntários, especialmente a prestação de serviços voltados à preservação e combate a incêndios, resgates veiculares, salvamentos aquáticos, atendimentos pré-hospitalares, e demais atividades de prevenção de acidentes e de apoio à comunidade em geral.

**Art. 3º** A concessão de uso terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do instrumento, com minuta em anexo, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, pelo prazo legalmente previsto de mais 04 (quatro) anos, e desde que comprovado o interesse público e das partes.

**Art. 4º** Compete ao Município:

- a) Transferir a posse direta do bem a Associação Bombeiros Voluntários;
- b) Garantir o uso do bem no período de vigência da concessão;
- c) Fiscalizar o correto uso do veículo;
- d) Pagar as despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem;
- e) Fornecer o combustível in natura ou ressarcir a respectiva despesa, bem como pagar o licenciamento, seguro obrigatório, taxa ou imposto porventura incidente.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### Art. 5º Compete à Associação:

- a) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do mesmo a terceiros, nem mesmo mediante aluguel ou subcontrato;
- b) Garantir que o veículo seja conduzido por condutor devidamente habilitado para o fim pretendido;
- c) Zelar pela conservação do bem cedido;
- d) Designar e manter o número mínimo de voluntários para atuarem na execução de suas finalidades estatutárias;
- e) Fornecer o material, equipamento e treinamento necessário aos voluntários;
- f) Pagar taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade por ela desempenhada;
- g) Devolver o bem objeto da concessão de uso imediatamente ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, após a cessação das atividades da Associação;
- h) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que o Município solicitar.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta Lei e no Contrato, a concessão de uso será rescindida após notificação do infrator e garantida ampla defesa. Na hipótese de rescisão, o bem cedido deverá ser imediatamente restituído ao Município, nas mesmas condições em que recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

**Art. 7º** Na hipótese de destruição parcial dos bens objeto da presente concessão, caberá à Associação Bombeiros Voluntários promover o respectivo conserto, ou, em caso de perda total, indenizar o Município pelo valor do bem.

**Art. 8º** Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
30 DE MARÇO DE 2017.

  
ARTUR ARNILDO LUDWIG  
Prefeito Municipal